



## COMUNICADO

Em face do teor do comunicado emanado pela Ordem dos Arquitectos (OA) em 5 de março de 2014, e subscrito pelo seu Presidente, a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, sem prejuízo da sua postura de não alimentar discussões estéreis, face à imperiosa necessidade de ser reposta a verdade dos factos, entende ser seu dever precisar o seguinte:

1. Em julho de 2012, a Ordem dos Arquitectos apresentou ao Senhor Procurador da República junto do Tribunal Administrativo de Lisboa um requerimento a solicitar a propositura por este Magistrado de uma ação para declaração de ilegalidade com força obrigatória geral de algumas normas do Regulamento da OET nº 189/2012, de 23 de maio, com fundamento numa alegada violação de disposições legais e regulamentares.
2. No mesmo documento, a OA alega que só o Ministério Público pode tomar officiosamente a iniciativa de declaração da ilegalidade que peticiona, pelo que é legítimo concluir que a OA só não apresentou diretamente ao Tribunal a referida ação judicial por motivo de, no seu entendimento, tal iniciativa ser da reserva exclusiva Ministério Público.
3. Reconhece-se que o comunicado do Conselho Diretivo Nacional da OET, de 22 de fevereiro de 2014, foi menos rigoroso no uso da linguagem técnico jurídica quando referiu à interposição de uma ação judicial pela OA contra a OET.
4. No entanto, tal simples imprecisão não belisca em nada a verdadeira substância do que está em causa, ou seja, que a OA tomou junto do Ministério Público a sua referida iniciativa, e que só não interpôs, ela própria OA, diretamente a ação judicial contra a OET, por entender que juridicamente não o podia fazer.
5. É dolosamente enganadora e em absoluto falsa a afirmação da OA de que a OET é parte “... numa miríade de acções judiciais contra outra Ordem Profissional...”, porquanto a OET é parte apenas numa ação judicial que interpôs contra outra ordem profissional, a qual corre atualmente os seus termos.
6. Muito a OET estranha que a OA enverede pela falsa invocação de assuntos que não são do seu foro, sendo que, de tal obscuro desígnio só a própria OA saberá.
7. A OET aprovou e fez publicar o seu referido Regulamento nº 189/2012 no exercício legítimo das suas atribuições estatutárias de regular o exercício da profissão de engenheiro técnico e de regulamentar a respetiva atividade profissional.

8. Por isso, carece de qualquer fundamento, ou sequer da mínima razoabilidade, o entendimento expresso pela OA no seu Comunicado de que deveria ter sido previamente consultada ou informada pela OET sobre este seu Regulamento.
9. Também a OA tem total soberania para produzir a regulamentação que os seus Estatutos lhe permitem, não sendo de esperar que qualquer outra ordem profissional fique na expectativa de ser ouvida ou de ser obtida a sua concordância sobre esta atividade da OA.
10. Sendo óbvio que o inverso também se aplica.
11. É inequívoco que a OA tem inteira legitimidade para exercer as suas atribuições estatutárias, nomeadamente a atribuição de defender os direitos, interesses e prerrogativas dos seus associados.
12. O que a OET questiona, tendo particularmente em conta o historial de respeito e de consideração mútua entre as duas ordens profissionais, é o inesperado procedimento de a OA ter pedido ao Ministério Público a interposição desta ação judicial contra a OET, sem que antes tivesse dado à OET conta da sua preocupação e discordância e, desta forma, potenciado a apreciação conjunta entre as duas ordens profissionais das questões que a OA entendesse colocar à OET.
13. Carece de qualquer significado a afirmação da OA de que o comunicado do Conselho Diretivo Nacional da OET, de 22 de fevereiro de 2014, é uma reação extemporânea, porquanto é à OET que compete definir o critério da respetiva oportunidade.
14. Quanto ao que mais consta do penúltimo parágrafo do Comunicado da OA, apenas se anota que tal em nada invalida o que consta do anterior nº 12.
15. Sem prejuízo da sua anterior decisão de suspender o relacionamento com a OA, à semelhança da manifestação que esta ordem profissional houve por bem exprimir no seu Comunicado relativamente aos engenheiros técnicos e às suas sucessivas associações públicas representativas, a OET aproveita esta oportunidade para expressar que sempre distinguiu com a maior consideração, respeito e estima a classe profissional dos arquitetos e a OA.
16. Finalmente, a OET, da sua parte, e em harmonia com os princípios de que a Arquitetura cabe aos Arquitetos e de que a Engenharia compete aos Engenheiros Técnicos e Engenheiros, continuará a desenvolver o seu melhor esforço no sentido de ser reforçada a interligação existente entre estas classes profissionais no exercício das suas atividades.

Lisboa, 11 de março de 2014  
Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário